

DECRETO Nº 151
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Alterado pelo Decreto nº 532, de 20 de dezembro de 2023

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – UCP/PROFISCO II, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, e no art. 185 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e do art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal; da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; observado o disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do Decreto nº 90, de 25 de maio de 2022; tendo em vista o proc. Eletrônico sob o nº 3681/2022-CONS/ORG/PUBL-SEFAZ, e

Considerando a contribuição da Linha de Crédito CCLIP - PROFISCO II para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas à integração dos fiscos e à continuidade da modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – UCP/PROFISCO II.

Art. 2º A UCP é o órgão responsável pela coordenação e supervisão da execução do PROFISCO II, pelo gerenciamento da aplicação dos respectivos recursos financeiros e pela interação com os demais órgãos intervenientes do Projeto, através do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como por:

I - coordenar, administrar e supervisionar a execução do Projeto, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Estado de Sergipe e o BID;

**DECRETO Nº 151
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

II - representar o Mutuário junto ao BID, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo, às auditorias do BID e das empresas contratadas;

III - participar das seguintes reuniões:

- a) da coordenação e avaliação do Projeto convocadas pelo Banco;
- b) da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF;
- c) de avaliação do Marco de Referência do Projeto; e
- d) de aplicação e avaliação da metodologia MD-GEFIS;

IV - propor, ao Secretário de Estado, os instrumentos para a formalização das participações dos órgãos envolvidos na execução das ações do Projeto;

V - promover atividades de intercâmbio de experiência e de boas práticas entre o corpo técnico do órgão executor com outras administrações;

VI - elaborar e encaminhar ao BID os seguintes documentos:

- a) Plano Operacional Anual (POA);
- b) Plano de Aquisições (PA);
- c) Plano Financeiro (PF);
- d) Plano de Execução do Programa (PEP);
- e) Relatório Semestral de Progresso;
- f) Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados;
- g) Relatórios de Conservação e Manutenção; e,
- h) demais documentos do Projeto, segundo as disposições especiais e anexo único do respectivo Contrato de Empréstimo;

**DECRETO Nº 151
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

VII - elaborar a programação orçamentária e financeira, solicitar a liberação de recursos e preparar e encaminhar, aos órgãos competentes, as prestações de contas do Projeto;

VIII - fazer o seguimento e analisar os termos de referência e orçamentos para contratação de serviços de consultoria elaborados pelas áreas técnicas, além de prover suporte quando necessário;

IX - apoiar a preparação dos documentos de aquisições/contratações no âmbito do Projeto, acompanhar o andamento dos processos e solicitar a não objeção do BID, conforme for o caso;

X - monitorar o cumprimento dos contratos de consultoria, serviços e obras constantes do Projeto, apresentando ao Banco o produto final relacionado;

XI - monitorar e atualizar o Plano de Mitigação de Riscos, identificando as ocorrências capazes de provocar atrasos ou distorções no avanço físico-financeiro do Projeto;

XII - manter os Termos de Recebimento Definitivos (TRD) das consultorias, obras, bens e serviços, elaborados pelos Líderes de Produto;

XIII - monitorar os avanços dos indicadores constantes do Matriz de Resultados do Projeto;

XIV - fornecer, ao BID e à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, as informações de medição da performance do Projeto e sua contribuição para o alcance dos objetivos da CCLIP-PROFISCO II;

XV - assegurar a aplicação de novo diagnóstico do MD-GEFIS a cada 3 (três) anos e ao final do projeto;

XVI - manter os registros financeiros e contábeis adequados, que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Projeto e prestar as informações necessárias ao órgão de controle interno do Estado, à empresa de auditoria externa e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - promover e divulgar as ações do Projeto, em consonância com o Plano de Comunicação;

**DECRETO Nº 151
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

XVIII - realizar outras atividades vinculadas à administração geral do Projeto.

Parágrafo único. A UCP de que trata este Decreto ficará subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 3º A Unidade de Coordenação do Projeto – UCP será assim constituída:

I - 01 (um) Coordenador Geral;

I-A – 01 (um) Subcoordenador Geral; (Inciso incluído pelo Decreto nº 532, de 20 de dezembro de 2023)

~~H – até 02 (dois) Coordenadores Técnicos;~~

II - até 03 (três) Coordenadores Técnicos; (Redação conferida pelo Decreto nº 532, de 20 de dezembro de 2023)

III - 01 (um) Coordenador Administrativo-Financeiro;

IV - 01 (um) Coordenador de Monitoramento e Avaliação; V – 01 (um) Assessor de Aquisições;

VI - 01 (um) Assessor Administrativo-Financeiro;

VII - 01 (um) Assessor de Monitoramento e Avaliação; VIII – 01 (um) Assistente Administrativo.

~~§ 1º As funções de Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Gestão, Coordenador Técnico Tributário, Coordenador Administrativo e Financeiro e Coordenador de Monitoramento e Avaliação serão exercidas por servidores efetivos do Estado.~~

§ 1º As funções de Coordenador Geral, Subcoordenador Geral, Coordenador Técnico de Gestão, Coordenador Técnico Tributário, Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação, Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador de Monitoramento e Avaliação serão exercidas por servidores efetivos do Estado. (Redação conferida pelo Decreto nº 532, de 20 de dezembro de 2023)

§ 2º As competências dos ocupantes da UCP serão definidas

**DECRETO Nº 151
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

mediante Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º Os ocupantes das funções referidas nos incisos do “caput” deste artigo serão oportunamente designados mediante Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º A Unidade de Coordenação será subsidiada por até 08 (oito) Líderes de Produto, cujas atribuições serão definidas em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º O Secretário de Estado da Fazenda designará, através de Portaria, até 08 (oito) Líderes de Produto.

§ 2º No caso de indicação de Líder de Produto que não seja lotado na SEFAZ, a Portaria de designação será conjunta entre o Secretário de Estado da Fazenda e o Chefe do órgão ou entidade em que o servidor esteja lotado.

Art. 5º Pela participação na Unidade de Coordenação do PROFISCO – UCP/SE, de acordo com os valores aprovados pelo CRAFI:

~~I – o Coordenador Geral perceberá um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente;~~

I – o Coordenador Geral e o Subcoordenador Geral perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente; **(Redação conferida pelo Decreto nº 532, de 20 de dezembro de 2023)**

~~II – o Coordenador Técnico de Gestão, o Coordenador Técnico Tributário, o Coordenador Administrativo Financeiro e o Coordenador de Monitoramento e Avaliação perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a ser pago mensalmente;~~

II - o Coordenador Técnico de Gestão, o Coordenador Técnico Tributário, o Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação, o Coordenador Administrativo-Financeiro e o Coordenador de Monitoramento e Avaliação perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a ser pago mensalmente; **(Redação conferida pelo Decreto nº 532, de 20 de dezembro de 2023)**



**DECRETO Nº 151
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

III - os Líderes de Produto, o Assessor de Aquisições, o Assessor Administrativo Financeiro, o Assessor de Monitoramento e Avaliação perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente;

IV - o Assistente Administrativo perceberá um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago mensalmente até a conclusão do Projeto, ou enquanto integrar a equipe.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda**

**José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.